

# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### PUBLICADO RESOLUÇÃO Nº. 001/2014

Jornal DIÁRIO DOS CAMPOS  
Edição Nº 32.379  
Data 19/11/14

**Súmula:** Altera os Artigos 182 e 184 e parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ventania, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE:**

#### RESOLUÇÃO

**Art. 1º.** Os artigos 182 e 184 do Regimento Interno passam a vigorar com as seguintes redações:

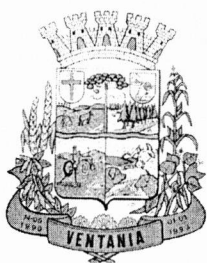
*“Art. 182. Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre a prestação de contas anual do Executivo, fará a Presidência publicar edital colocando-as durante sessenta dias à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, podendo questionar-lhes a legitimidade.*

*§ 1º. Nesse período deverá o gestor responsável pelas contas ser notificado, encaminhando-se-lhe cópia do Parecer Prévio para conhecimento e eventual manifestação.*

*§ 2º. Vencidos os prazos, o Presidente promoverá a leitura em plenário do Parecer Prévio e fará distribuir cópias aos vereadores, inclusive com eventuais questionamentos quanto a sua legitimidade bem como de eventual manifestação do gestor responsável.*

*§ 3º. Ao par dessas providências, o processo e seus acréscimos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento para análise final sistematizada em relatório.*

*§ 4º. Até dez dias de seu recebimento, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá de qualquer Vereador*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

### Estado do Paraná

*propostas de emendas ou pedidos de esclarecimentos sobre itens determinados da prestação de contas, bem como elaborará projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas, devidamente fundamentado.*


**Art. 184.** *Decidindo o Plenário de modo contrário à decisão da Comissão de Finanças e Orçamento, a sessão será suspensa por meia hora para elaboração de nova minuta de projeto de decreto legislativo, igualmente fundamentado.*


**§ 1º.** *Em qualquer caso, eventual rejeição a Parecer Prévio do Tribunal de Contas só prevalecerá por decisão de dois terços dos membros da Câmara.*


**§ 2º.** *Em caso de rejeição total ou parcial das contas ou de rejeição do projeto de resolução oriundo da Comissão de Finanças e Orçamento, o processo será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que emitirá parecer dentro dos vinte dias úteis seguintes, indicando as medidas legais e outras providências cabíveis.*

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de novembro 2014.

  
JOSE CARLOS DA SILVA  
Presidente da Câmara

  
AIRTON QUINTINO  
Vice-Presidente

  
JOÃO MARIA SUTIL DE ARAUJO  
1º Secretário

  
MARIA HILDA DA SILVA ARTERO  
2ª Secretária